

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2019

1. APRESENTAÇÃO

1. A [Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007](#), que trata das diretrizes para o saneamento básico brasileiro, determinou no art. 23 que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo regras que definam o plano de contas e os mecanismos de informação, auditoria e certificação da Concessionária.

2. Em consonância com essa norma, a [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA estabelece que compete à Agência:

Art. 7º, inciso VI - fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

Art. 9º, § 2º, inciso VI - monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços.

3. Estas ações têm como foco assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão dos serviços públicos por meio do acompanhamento da gestão econômica e dos recursos financeiros das prestadoras de serviços públicos.

4. Atualmente existem 02 (dois) contratos de prestação de serviços públicos regulados pela ADASA:

- a. [Contrato de Concessão nº 01/2006](#) – Regula a prestação do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b. **Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016** – Regula a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Distrito Federal.

5. O Contrato de Concessão nº 001/2006, de 23/02/2006, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, estabelece que:

Cláusula Oitava - Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativa, **contábil, comercial**, técnica, **econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto de regulação (*grifo nosso*).

Cláusula Oitava - Quarta Subcláusula - A fiscalização econômico-financeira compreende a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatório e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

6. O Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016, de 18 de abril de 2016, celebrado entre a ADASA e o Serviço de Limpeza Urbana – SLU estabelece que:

Cláusula Oitava – Item 8.2. - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do SLU nas áreas administrativas, técnicas, comercial, **contábil e econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços.

Cláusula Oitava - Item 8.5. - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a

análise das operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SLU.

7. Caso haja a assinatura de contratos de programa, de concessão ou de gestão, ou ainda quaisquer outros instrumentos que formalize as ações regulatórias da ADASA com outras entidades, a Coordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – COFF/SEF deverá rever suas atividades de fiscalização para inclusão dos demais prestadores de serviços.

8. Ressalta-se, por oportuno, que as ações de fiscalização financeira visam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, por meio do monitoramento dos custos e despesas e do desempenho econômico, financeiro, contábil e de gestão dos prestadores. Nesse intuito, o presente Plano Anual de Fiscalização vem estabelecer diretrizes e prioridades para as atividades a serem desenvolvidas no exercício de 2019.

2. INTRODUÇÃO

9. A ação de fiscalização dos serviços públicos regulados pela ADASA tem fundamento legal na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Agência, e no seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, no qual estão pormenorizadas as competências da ADASA.

10. No tocante à fiscalização financeira, o regimento interno da Agência reúne as seguintes atribuições para a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF:

- Promover a fiscalização econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Elaborar anualmente o Programa de Fiscalização Econômica, Financeira, Contábil e de Gestão a ser utilizado na fiscalização de campo e internamente na ADASA;
- Acompanhar mensalmente a situação econômica e financeira, bem como os Balancetes Contábeis e as Contas de Resultado dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Elaborar pareceres sobre pedidos de anuência prévia, para captação de recursos solicitados por prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Emitir Nota Técnica sobre assuntos econômicos e financeiros quando necessário e, anualmente, na análise da Prestação de Contas Anual dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Subsidiar a Coordenação de Estudos Econômicos – COEE com dados oriundos de relatórios sobre a situação econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente; e,
- Subsidiar a superintendência com informações técnicas nos assuntos afetos a sua área de competência.

11. A fiscalização financeira deve ainda observar o disposto na Resolução ADASA nº 188/2006, que regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

3. OBJETIVO

12. Este documento tem por objetivo apresentar as atividades de fiscalização financeira previstas para o exercício de 2019, nos órgãos prestadores de serviços públicos regulados pela ADASA: Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB e Serviço de Limpeza Pública – SLU.

13. Na execução das ações de fiscalização previstas neste PAF/2019, a COFF/SEF privilegiará as ações de orientação ao prestador de serviços públicos, quanto à adoção de condutas em previstas na legislação vigente.

14. A elaboração desse Plano está em consonância com o Planejamento Estratégico da ADASA e com o Regimento Interno da Agência. Sua execução impacta de forma direta os seguintes objetivos estratégicos:

- Assegurar a modicidade tarifária;

- Zelar pela qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos regulados;
- Fortalecer o exercício da autonomia regulatória, fiscalizatória e de mediação.

4. DEFINIÇÕES

15. Para melhor compreensão deste Plano serão consideradas as seguintes definições:

- **Auto de Infração:** documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar determinadas penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos Prestadores de Serviços Públicos, conforme a legislação;
- **Balancete:** é a relação de contas extraídas do livro Razão, com seus saldos devedores e credores;
- **Concessionária:** Pessoa jurídica delegatária de serviço público. Prestador do serviço público concessionado, e que se encontra submetido à competência regulatória da Agência;
- **Fiscalização:** Atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- **Fiscalização Direta:** Fiscalização caracterizada pela presença física de uma equipe de técnicos nas dependências do Prestador de Serviços Públicos – *in loco*;
- **Fiscalização Indireta:** Fiscalização realizada nas dependências da Agência, por meio de relatórios, demonstrativos contábeis e indicadores, com o intuito de acompanhar continuamente a eficiência e eficácia do Prestador de Serviços Públicos;
- **Fiscalização Não Programada:** Atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo, com o objetivo de apurar situações emergenciais ou denúncias ou atender a solicitações;
- **Fiscalização Programada:** Atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido;
- **Infração:** irregularidade cometida pelo Prestador de Serviços Públicos, em desacordo com a legislação vigente e superveniente;
- **Inspeção:** Instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas que exijam uma vistoria mais detalhada. Não constitui instrumento de fiscalização autônomo e se vincula a outras ações de controle, sendo suportada pela verificação nas instalações da Concessionária ou nos documentos apresentados;
- **Serviços Públicos:** Atividades prestadas com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade, por meio de delegação feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- **Termo de Notificação:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para notificar o Prestador de Serviço Público, sobre as não conformidades identificadas pela ação de fiscalização; e
- **Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta – TCAC:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para firmar, com os Prestadores e os usuários, condições e prazos para cumprimento de procedimentos estabelecidos.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16. Os procedimentos da fiscalização financeira têm por base os fundamentos, objetivos e diretrizes, estabelecidos nos seguintes diplomas legais:

- **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007** – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
- **Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- **Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007** – Altera a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- **Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005** – Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU;
- **Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008** – Altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;

- **Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008** – Reestrutura a Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- **Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos** – Firmado entre ADASA e CAESB, regula a exploração do serviço público de saneamento básico no Distrito Federal, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de titularidade da CAESB;
- **Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016** – Firmado entre ADASA e o SLU, regula a execução do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 159, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, instituída pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Resolução/Adasa nº 160, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, instituída pelo §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Resolução/Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006** – Regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- **Resolução/Adasa nº 404, de 18 de agosto de 2006** – Altera o art. 5º da Resolução nº 159/2006 e o art. 5º da Resolução nº 160/2006;
- **Resolução/Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016** – Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 06, de 05, de abril de 2017** – Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência.
- **Resolução/Adasa nº 5, de 26 de abril de 2019** – Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.

6. DIAGNÓSTICO

17. No exercício de 2018, a COFF/SEF implementou ações de fiscalização financeira direta e indireta, com o fim de examinar os atos e fatos relativos à administração financeira, patrimonial e de gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. As fiscalizações compreenderam a análise dos demonstrativos contábeis Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e dos índices de liquidez, rentabilidade e endividamento.

18. Foi realizada a análise da **Prestação Anual de Contas de 2017** da CAESB, com seus respectivos documentos: Demonstrações Financeiras, Pareceres dos Auditores e do Conselho Fiscal, decisão do Conselho de Administração sobre as contas, Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado e Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo. Como resultado da análise, foi elaborado o relatório de fiscalização nº 16930421 (SEI).

19. Destaca-se as ações de acompanhamento da implantação da **Contabilidade Regulatória e Plano de Contas Regulatório** no decorrer do exercício de 2018. A SEF realizou diversas reuniões com a equipe responsável pelo projeto na CAESB, com o objetivo de acompanhar o processo de definição da metodologia de rateio dos custos por água e esgoto e o cronograma de execução das demais fases de implantação, conforme documentos presentes no processo SEI nº 0197-000821/2017.

20. A Contabilidade Regulatória e o Plano de Contas Regulatório têm por objetivo:

- Estabelecer indicadores que possibilitem a análise do desempenho do prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;
- Produzir informações que possam auxiliar a Adasa quanto à análise da situação econômico-financeira da Concessionária;
- Padronizar a elaboração e divulgação de relatórios econômicos, financeiros e contábeis, de forma a propiciar maior nível de transparência das atividades da Concessionária;

21. A aplicação definitiva do novo Plano de Contas está prevista para 2019. Em 2018 a COFF/SEF fez o acompanhamento e monitoramento do processo de adequação às normas do Manual de Contabilidade Regulatória.

22. No decorrer do exercício de 2018 foi realizada a fiscalização indireta dos dados-base da **TFS e TFU de 2018** - relatório de fiscalização nº 19112501 (SEI) - com o objetivo de certificar os valores da Receita Operacional Direta computados no cálculo da TFS e TFU, segundo dados dos Balancetes Sintéticos e Analíticos e informações

constantes das Cartas CAESB. Foi constatado que as informações financeiras constantes no Relatório de Receita Operacional Direta de Água e Esgoto, que embasaram os cálculos das Taxas de Serviços Públicos Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário- TFS e Taxas de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos-TFU em 2018, encontram-se coniventes com os montantes apresentados nos Balancetes.

23. Em 2018 foi realizada a análise mensal dos demonstrativos contábeis **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, além dos indicadores econômico-financeiros de liquidez, rentabilidade e endividamento**, a partir de dados extraídos dos balancetes mensais enviados pela CAESB. Os relatórios de fiscalização constam nos documentos relacionados a seguir:

- Jan/2018 - Doc. SEI nº 20352177
- Fev/2018 - Doc. SEI nº 20495055
- Mar/2018 - Doc. SEI nº 21037043
- Abr/2018 - Doc. SEI nº 21270706
- Mai/2018 - Doc. SEI nº 15264423
- Jun/2018 - Doc. SEI nº 15209367
- Jul/2018 - Doc. SEI nº 17698772
- Ago/2018 - Doc. SEI nº 17712368
- Set/2018 - Doc. SEI nº 18050646
- Out/2018 - Doc. SEI nº 22743279

24. Também em 2018 a COFF/SEF realizou, semanalmente, a fiscalização dos **recursos financeiros da Tarifa de Contingência** (arrecadados e aplicados), por meio do acompanhamento da execução financeira dos projetos, através de extratos bancários e planilhas auxiliares.

25. A COFF/SEF procedeu à análise de pedidos de **autorização de uso dos recursos da Tarifa de Contingência** para financiamento dos custos operacionais eficientes decorrentes da escassez hídrica (serviços de publicidade, serviços de TI e de comunicação):

Tabela 2 - Relação de Notas Técnicas ref. a autorização do uso dos recursos da TC

Processo	Descrição	SEI
00197-00005407/2018-00	Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio das Cartas n.º 32/2018 e n.º 49/2018– PRM/PR/CAESB, retificada pela Carta n.º 50/2018 - PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA n.º 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda.	16221790
00197-00002627/2017-92	Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio das Cartas n.º 41.595/2017, 51.294/2017, 2.921/2018, 7.505/2018 e 16.967/2018 - PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA n.º 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de serviços técnicos de tecnologia da informação.	8781482
197.002.134/2017	Análise dos recursos referentes às glosas dos requerimentos de uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para financiamento dos custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda, apresentados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio das Cartas n.º 16.869/2017, n.º 45.185/2017 e 52.921/2017– PRM/PR/CAESB, nos termos da Resolução ADASA n.º 06, de 05 de abril de 2017.	4756320
0197-001267/2017	Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, apresentado por meio das Cartas n.º 35.827/2017, 41.590/2017 e 46.353/2017– PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA n.º 06, de 05 de abril de 2017, para financiamento dos custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda.	4383313

26. Também foi objeto de fiscalização da COFF/SEF, o **efetivo uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência** para financiamento dos custos de capital, comprovado por meio da análise da documentação comprobatória (notas fiscais, ordem de crédito, lançamentos contábeis e informações adicionais) exigida pela a Resolução Adasa nº 06/2017.
27. No decorrer do exercício de 2018 foi realizada a fiscalização indireta da execução financeira do **TCAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2016**, através da análise de notas fiscais, ordens de crédito, lançamentos contábeis e documentos auxiliares, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 00197-00004426/2018-19, e em específico, o relatório de fiscalização nº 13698512.
28. Em 2018 foi analisado, e deferido, a solicitação da CAESB de **anuência prévia para realização de operação de crédito** com garantia dos bens da concessão, junto à instituição financeira ABC Brasil S/A, no montante de R\$ 20 milhões. Para a análise do pleito, a COFF/SEF considerou o potencial impacto econômico e financeiro desse endividamento, por meio da análise de indicadores e relatórios contábeis e extra contábeis, conforme consta no relatório de fiscalização SEI nº 11452468.
29. Projetos e ações de fiscalização iniciados em 2018 terão continuidade em 2019, tais como: acompanhamento da implantação da Contabilidade Regulatória, acompanhamento do uso dos recursos da Tarifa de Contingência e análise econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados. A COFF/SEF também dará suporte à COEE/SEF, no processo de revisão tarifária, prevista para 2020.
30. Ressalta-se, quanto à fiscalização financeira do Serviço de Limpeza Urbana, que em 2018 a COFF/SEF solicitou, e obteve, acesso aos relatórios contábeis da Autarquia por meio do sistema SIGGO. Entretanto, concluiu-se que as informações ali disponíveis não seriam suficientes para a análise detalhada dos custos empregados exclusivamente na prestação dos serviços regulados, haja vista a ausência de sistema de custos na entidade. Também não seria possível gerar indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento, considerando os resultados provenientes apenas do negócio regulado, já que os demonstrativos não estavam segregados por serviços regulados e não regulados.
31. Entretanto, a COFF/SEF elaborou um Plano de Contas específico para as atividades finalísticas do SLU, estruturado sistematicamente para atender à segregação dos custos e das receitas por atividades (Anexo I). Na ocasião, foi elaborado também um balancete, com todas as contas contábeis da entidade, ordenadas por ordem de liquidez, em conformidade com as normas contábeis.
32. A COFF/SEF iniciou as tratativas com o Serviço de Tecnologia da Adasa – STI, no intuito de criar solução de tecnologia interna para receber dados do SLU, de forma automatizada, no modelo criado pela COFF/SEF. O balancete seria alimentado automaticamente, com periodicidade mensal, gerando informações de saldo atual, débito, crédito e saldo anterior, além dos demonstrativos
33. Entretanto, em virtude de outras demandas da área técnica, não foi dado seguimento ao projeto. Em 2019 a COFF/SEF vai retomar as tratativas com o STI após a elaboração do plano de fiscalização simplificado, que contemple a contabilidade de custos como instrumento de fiscalização financeira do SLU.

7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA 2019

34. A atividade de fiscalização financeira terá como base o monitoramento do desempenho das prestadoras de serviços públicos reguladas pela ADASA (CAESB e SLU), com foco nas áreas econômica, financeira, contábil e de gestão, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
35. A COFF/SEF programou ações de fiscalização direta e indireta, detalhadas na Tabela 3, às quais poderão ser complementadas ou suprimidas, se necessário, sem prejuízo de outras ações que poderão surgir no decorrer do exercício, originárias de demandas ou denúncias – denominadas ações de fiscalização não programadas.

Tabela 3 - Planejamento das Atividades de Fiscalização – Exercício 2019

1. Análise dos Balancetes Contábeis mensais da CAESB
Objetivo: analisar, mensalmente, as Demonstrações Contábeis da Concessionária com vistas ao monitoramento dos indicadores econômico-financeiros.
Método: análise da variação das contas contábeis por meio da aferição de indicadores econômico-financeiros extraídos de balancetes e demonstrativos contábeis, comparativos com períodos anteriores. Após a análise, se houver necessidade, a ADASA pode requerer esclarecimentos à Concessionária para embasamento do Relatório de Fiscalização.
Atuação: Indireta
Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado, com exceção do mês de dezembro, que tem tratamento distinto, conforme o Contrato de Concessão.
2. Análise dos Demonstrativos Contábeis mensais do SLU
Objetivo: acompanhar mensalmente os custos relacionados à prestação dos serviços regulados pela ADASA e a evolução dos respectivos orçamentos da receita e da despesa.
Método: análise da variação dos custos, receitas e despesas, por meio da elaboração de indicadores econômico-financeiros extraídos dos balancetes e demonstrativos contábeis. Após a análise, se houver necessidade, a Adasa pode requerer esclarecimentos à Autarquia para embasamento do Relatório de Fiscalização.
Atuação: Indireta
Início: 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado.
Obs.: A ADASA pretende solicitar à Secretaria do Estado de Fazenda do Distrito Federal, o acesso aos demonstrativos contábeis do SLU por meio do SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

3. Fiscalização Cadastral da CAESB (trimestral)
Objetivo: acompanhar e monitorar a situação financeira da CAESB.
Método: análise das certidões negativas de títulos protestados encaminhadas trimestralmente pela CAESB, assim como planilha de acompanhamento, com o histórico de todos os títulos protestados e baixados dos cartórios de distribuição do Distrito Federal.
Atuação: Indireta
Início: <u>Março</u> /Junho/Setembro/Dezembro
4. Análise da Prestação Anual de Contas (PAC) da CAESB
Objetivo: analisar as Demonstrações Contábeis da Concessionária de 2018.
Método: análise das Demonstrações Financeiras nos moldes da Lei nº 6.404/76, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho Fiscal, Manifestação do Conselho de Administração sobre as contas da Administração, Demonstrativo das Mutações do Ativo Imobilizado ocorridas no exercício, Quadro Demonstrativo dos Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo.
Atuação: Indireta
Início: <u>Junho</u>
5. Fiscalização mensal e anual dos dados-base de TFS e TFU
Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária, mensalmente e anualmente, para base de cálculo da TFS e TFU, referentes ao exercício de 2018.
Método: Verificação dos montantes referentes as Receitas Diretas da CAESB, empregados no cálculo da TFS e TFU.
Atuação: Indireta
Início: <u>Março</u>

6. Monitoramento da implantação do Manual de Contabilidade Regulatória da CAESB
Objetivo: fiscalizar o cumprimento das etapas da implantação da Contabilidade Regulatória, conforme requisitos estabelecidos na Nota Técnica nº 040/2016.
Método: Realizar o acompanhamento pontual do plano de contas, da metodologia de rateio dos custos por água e esgoto, do registro contábil do Valor Novo de Reposição em contas de controle e demais requisitos estabelecidos na Nota Técnica nº 040/2016, por meio de reuniões e troca de informações com a CAESB.
Atuação: Direta e Indireta
Início: <u>Janeiro</u> a Dezembro.
7. Fiscalização do cumprimento do TCAC nº 01/2016 assinado pela CAESB
Objetivo: fiscalizar o cumprimento integral das metas e compromissos constantes no TCAC nº 01/2016.
Método: Acompanhar, em conjunto com a SAE, a execução do cronograma físico-financeiro das obras de perfurações de poços na Zona Rural do Distrito Federal e obras de Saneamento Rural, no exercício de 2019, por meio da análise de documentação comprobatória dos investimentos realizados e fiscalização direta da execução das obras.
Atuação: Indireta
Início: <u>Janeiro</u> a Dezembro.

9. Fiscalização conjunta com a SAE do uso dos recursos da Tarifa de Contingência para cobertura de custos de capital decorrentes do estado de escassez hídrica
Objetivo: Assegurar o andamento dos investimentos aprovados pela Adasa, bem como o uso dos recursos arrecadados com a receita de tarifa de contingência na cobertura de custos de capital emergenciais e estruturantes decorrentes do estado de escassez hídrica,
Método: Fiscalizar, em conjunto com a SAE, a execução física das obras financiadas com os recursos da tarifa de contingência; emitir opinião técnica sobre a execução físico-financeira das obras dos investimentos aprovados, por meio de fiscalizações diretas e análise da documentação comprobatória dos custos.
Atuação: Direta e Indireta
Início: <u>Janeiro</u> a Dezembro
10. Atualização do Manual de Contabilidade Regulatória
Objetivo: Atualizar o Manual de Contabilidade Regulatória, tendo em vista as significativas alterações ocorridas nas normas contábeis brasileiras convergidas para as normas de contabilidade internacional e demais ajustes e correções necessários.
Método: Realizar o estudo da norma atualmente vigente e pertinência de aplicação no MCR.
Atuação: Indireta
Início: <u>Janeiro</u> a Dezembro

8. CONCLUSÕES

36. Além das ações programadas neste PAF/2019, há outras não programadas que dependem de demandas da Diretoria Colegiada, de usuários, da SEF ou da própria Concessionária, como a análise de anuência prévia sobre os pedidos solicitados pela CAESB quanto aos empréstimos e financiamentos que oferecem em garantia seus recebíveis e/ou os bens da Concessão.

37. Para fins de acompanhamento da execução desse Plano, a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF elaborará Relatório de Fiscalização – RF ao final de cada ação, destacando os principais pontos levantados e a conclusão. No caso de descumprimento ou falta de informações, será aplicada aos prestadores de serviços públicos regulados as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 188/2006.

38. Este documento é uma ação de planejamento da Coordenação de Fiscalização Financeira - COFF, e está integrado às atividades da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, submetido à apreciação e aprovação do Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira.

ANEXO I

Proposta de informações contábeis do SLU

Visando obter dados para análise dos custos e receitas das atividades finalísticas do SLU reguladas pela ADASA, a SEF elaborou um Plano de Contas, juntamente com um Balancete com ordenação, inicialmente, sistemática das receitas e das despesas.

O lançamento de valores referentes as receitas e despesas alimentará automaticamente o Balancete Contábil do período, onde constam o saldo atual, débito, crédito e saldo anterior.

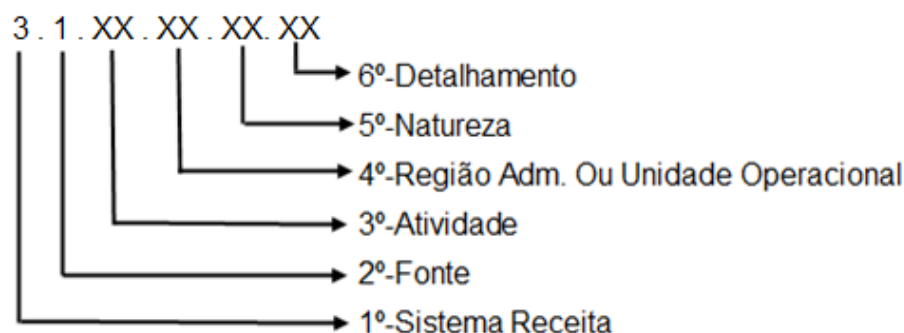
Objetivando a praticidade no preenchimento, por parte do SLU, sugerimos que as opções

no registro das informações sejam feitas de forma agregadora, ou seja, primeiramente é informado o menor nível de informação para então selecionar as demais opções, sempre de forma crescente.

Visando um melhor entendimento acerca da estrutura proposta, apresentamos a Receita e Despesa separadamente.

9. RECEITA

39. A Receita vai compreender a entrada de recursos na entidade, e será identificada pelo número 3. Quanto a estrutura é a mesma da Despesa, entretanto com numeração própria.



40. Referente a Receita temos somente dois níveis preenchido, pois não é possível desmembrar por Atividade, Região Administrativa ou Unidade Operacional, Natureza e Detalhamento, entretanto é importante que tenha a possibilidade de abertura, em razão de que futuramente podemos obter a informação mais precisa.

10. DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DAS CONTAS

41. A estrutura sugerida possui uma parte numérica (código) composta por 10 (dez) dígitos e 6 (seis) níveis, sendo que cada nível corresponde a uma abertura de informação, conforme a seguir, sendo separados por ponto (.):

1. **Primeiro nível (X)** - Representa a classificação por *Sistema: Receita* (3). É importante mencionar que não foi utilizado os números 1 e 2, mas que futuramente será incluído no plano de contas o Ativo (1) e o Passivo (2).
2. **Segundo nível (X.X)** - Representa as fontes da receitas, atualmente são seis fontes: Ordinário Não Vinculado - 100 (X.1.), Taxa de Limpeza Pública (TLP) – 114 (X.2.), Diretamente Arrecadados (Preços Públicos) – 220 (X.3.), Diretamente Arrecadados – Exercício Anterior – 420 (X.4.), Alienação de Bens Móveis – 217 (X.5.) e Alienação de Bens Móveis – Exercício Anterior – 417 (X.6.).

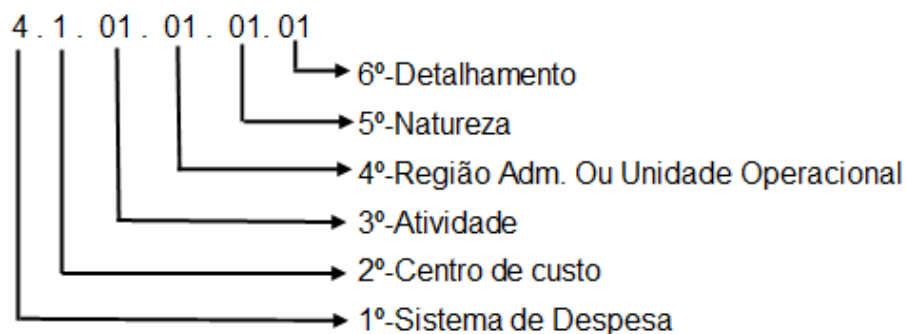
42. Os demais níveis, como supracitado, na Receita não é preenchido, sendo ocupado por 0. Sendo que o primeiro nível corresponde ao somatório dos segundos níveis.

11. DESPESA

43. A Despesa refere-se ao dispêndio dos recursos da entidade, sendo identificado pelo número 4. Referente a estrutura do plano de contas equipara-se ao da Receita, entretanto no caso da Despesa a classificação é preenchida até o sexto nível.

12. ESTRUTURA DAS CONTAS CONTÁBEIS

44. A estrutura das contas do Plano de Contas é assim distribuída:



45. Visando a necessidade da Regulação, a Despesa deve ser desmembrada visando o Centro de Custo, encontrando-se no mais detalhado possível. É importante ser possível a criação de novos níveis conforme a necessidade da ADASA.

13. DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DAS CONTAS

46. A estrutura sugerida possui uma parte numérica (código) composta por 10 (dez) dígitos e 6 (seis) níveis, sendo que cada nível corresponde a uma abertura de informação, conforme a seguir, sendo separados por ponto (.):

1. Primeiro nível (X) - Representa a classificação por *Sistema Despesa* (4). É importante mencionar que não foi utilizado os números 1 e 2, mas que futuramente será incluído no plano de contas o Ativo (1) e o Passivo (2).

2. Segundo nível (X.X) - Representa os três centros de custos: Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares (X.1), Limpeza Urbana (X. 2) e Gerenciamento Resíduos de Grandes Geradores (X.3).

3. Terceiro nível (X.X.XX) - Representa as atividades. Nesse nível utiliza-se dois dígitos em decorrência da quantidade de atividades serem superiores a 10, sendo atribuído o código 99 para *Outras atividades*, visando possibilitar a inserção de novas descrições de atividades desempenhadas pelo SLU. As atividades ou unidades operacionais são diferenciadas para cada Centro de Custo, sendo imprescindível uma restrição de preenchimento, ou seja dependendo da Atividade ou Unidade Operacional informada automaticamente é preenchido o Centro de Custo correspondente, segue Atividades ou Unidade Operacional de acordo com cada Centro de Custo:

- Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares:

- Coleta Convencional (X.X.01);
- Coleta Seletiva (X.X.02);
- Transporte/transbordo (X.X.03);
- Triagem (X.X.04);
- Compostagem (X.X.05);
- Disposição final (X.X.06);
- Instalação de contêineres (X.X.07);
- Papa Entulho (X.X.08); e
- Outras Atividades (X.X.99).

- Limpeza Urbana:

- Varrição Manual (X.X.01);
- Varrição Mecanizada (X.X.02);
- Coleta dos Resíduos dos Serviços de Varrição de Vias (X.X.03);
- Coleta manual de entulhos (X.X.04);
- Coleta mecanizada de entulhos (X.X.05);
- Pintura manual de meio fio (X.X.06);
- Pintura mecanizada de meio fio (X.X.07);
- Limpeza de monumentos (X.X.08);
- Limpeza de feiras livres (X.X.09);
- Limpeza de vias e logradouros públicos (X.X.10);
- Lavagem de Vias e Equipamentos Públicos (X.X.11);
- Catação de materiais soltos em vias e áreas verdes (X.X.12);
- Disposição final (X.X.13);
- Instalação de lixeiras (X.X.14);
- Poda (X.X.15); e
- Outras Atividades (X.X.99).

- Gerenciamento Resíduos de Grandes Geradores:

- Limpeza de eventos (X.X.01);
- Coleta de resíduos (X.X.02);
- Disposição final indiferenciados (X.X.03);
- Disposição final construção civil (X.X.04); e
- Outras Atividades (X.X.99).

4. Quarto nível (X.X.XX.XX) - Representa as regiões administrativas e as unidades operacionais. Da mesma forma que no terceiro nível, o item *outros* no quarto nível recebeu a classificação 99. É relevante apontar que, independente do centro de custo e da atividade, o código da região administrativa se mantém, possibilitando assim, o filtro por RA ou UO.

A possibilidade de selecionar a Região Administrativa ou a Unidade Operacional dependerá da Atividade, devendo ser restrito de acordo com a Atividade; segue RA e UO de acordo com a Atividade:

- As seguintes atividades são classificados por RA: Coleta Convencional, Coleta Seletiva, Instalação de Contêineres, Papa Entulho, Varrição Manual, Varrição Mecanizada, Coleta dos Resíduos dos Serviços de Varrição de Vias, Coleta manual de entulhos, Coleta mecanizada de entulhos, Pintura manual de meio fio, Pintura mecanizada de meio fio, Limpeza de monumentos, Limpeza de feiras livres, Limpeza de vias e logradouros públicos, Lavagem de Vias e Equipamentos Públicos, Catação de materiais soltos em vias e áreas verdes, Instalação de lixeiras, Poda, Limpeza de eventos e Coleta de resíduos. As Ra são:
 - Brasília (X.X.XX.01);
 - Gama (X.X.XX.02);
 - Taguatinga (X.X.XX.03);
 - Brazlândia (X.X.XX.04);
 - Sobradinho (X.X.XX.05);
 - Planaltina (X.X.XX.06);
 - Paranoá (X.X.XX.07);
 - Núcleo Bandeirante (X.X.XX.08);
 - Ceilândia (X.X.XX.09);
 - Guará (X.X.XX.10);
 - Cruzeiro (X.X.XX.11);
 - Samambaia (X.X.XX.12);
 - Santa Maria (X.X.XX.13);
 - São Sebastião (X.X.XX.14);
 - Recanto das Emas (X.X.XX.15);

- Lago Sul (X.X.XX.16);
- Riacho fundo (X.X.XX.17);
- Lago Norte (X.X.XX.18);
- Candangolândia (X.X.XX.19);
- Águas Claras (X.X.XX.20);
- Riacho Fundo II (X.X.XX.21);
- Sudoeste/Octogonal (X.X.XX.22);
- Varjão (X.X.XX.23);
- Park Way (X.X.XX.24);
- SCIA (X.X.XX.25);
- Sobradinho II (X.X.XX.26);
- Jardim Botânico (X.X.XX.27);
- Itapoã (X.X.XX.28);
- SIA (X.X.XX.29);
- Vicente Pires (X.X.XX.30); e
- Fercal (X.X.XX.31).

- As seguintes Atividades são discriminadas por Unidade Operacional: Transporte/transbordo e Triagem. As referidas Atividades têm as seguintes opções de Unidade Operacional:

- Unidade Operacional Asa Sul (X.X.XX.01);
- Unidade Operacional Brazlândia (X.X.XX.02);
- Unidade Operacional Ceilândia (X.X.XX.03);
- Unidade Operacional Gama (X.X.XX.04); e
- Unidade Operacional Sobradinho (X.X.XX.05);

- As seguintes Atividades são discriminadas por outras Unidade Operacional: Disposição final, Disposição final indiferenciados e Disposição final construção civil. As referidas Atividades têm as seguintes opções de Unidade Operacional:

- Aterro Brasília (X.X.XX.01); e
- Aterro Jóquei (X.X.XX.02).

- A Atividade de Compostagem é discriminado pela seguinte Unidade Operacional:

- Usina de Ceilândia (X.X.XX.01).

- Quanto a Atividade nomeada como Outras Atividades, são consideradas as seguintes Unidades Operacionais:

- Mobilização social (X.X.XX.01);
- Serviço de Atendimento ao Usuário (X.X.XX.02); e
- Rastreamento e monitoramento das rotas via satélite (X.X.XX.03).

5. Quinto nível (X.X.XX.XX.XX) - Representa a natureza da despesa e é composto por dois dígitos, pois permite o acréscimo de mais atividades. E da mesma forma que nos demais níveis, a rubrica *outros* recebeu a classificação 99.

O quinto nível conterà as mesmas opções de preenchimento, independente da Região Administrativa ou Unidade Operacional, mantendo sempre o mesmo código para cada opção, segue as naturezas de Despesa:

- Pessoal e encargos (X.X.XX.XX.01);

- Serviços de terceiros (X.X.XX.XX.02);
- Material de consumo (X.X.XX.XX.03);
- Concessionária (X.X.XX.XX.04);
- Impostos e taxas (X.X.XX.XX.05);
- Aluguel (X.X.XX.XX.06);
- Condomínio (X.X.XX.XX.07);
- Seguros (X.X.XX.XX.08); e
- Outros (X.X.XX.XX.99);

6. Sexto nível (X.X.XX.XX.XX)– Representa o detalhamento da despesa, de forma a expressar exatamente do que se refere o desembolso de recurso, do mesmo modo que nos outros níveis a conta *outros* recebeu a numeração 99.

É importante mencionar que o SLU deverá alimentar esse nível conforme sua atividade.

O preenchimento do Detalhamento dependerá da Natureza de Despesa, devendo ter um bloqueio dependendo da Natureza selecionado, segue os detalhamentos permitidos para cada Natureza:

- Pessoal e encargos:
 - Salário pessoal (X.X.XX.XX.XX.01); e
 - Encargos (X.X.XX.XX.XX.02).

- Serviços de terceiros:
 - Vigilância armada (X.X.XX.XX.XX.01);
 - Vigilância (X.X.XX.XX.XX.02);
 - Limpeza e conservação (X.X.XX.XX.XX.03);
 - Administrativo (X.X.XX.XX.XX.04);
 - Manutenção predial (X.X.XX.XX.XX.05); e
 - Manutenção de máquinas e equipamentos (X.X.XX.XX.XX.06).

- Material de consumo:
 - Material de escritório (X.X.XX.XX.XX.01); e
 - Combustíveis (X.X.XX.XX.XX.02).

- Concessionária:
 - Energia elétrica (X.X.XX.XX.XX.01);
 - Água e esgotamento sanitário (X.X.XX.XX.XX.02);
 - Telefonia móvel (X.X.XX.XX.XX.03);
 - Telefonia fixa (X.X.XX.XX.XX.04); e
 - Serviço de dados (X.X.XX.XX.XX.05).

- Impostos e taxas:
 - TLP (X.X.XX.XX.XX.01); e
 - IPTU (X.X.XX.XX.XX.02).

- As Naturezas: Aluguel, Condomínio e Seguros, possuem o seguinte detalhamento:
 - Imóvel (X.X.XX.XX.XX.01).

14. INFORMES SOBRE OS NÍVEIS DE RECEITA E DESPESA

47. Os cinco primeiros níveis são sintéticos, ou seja, são a soma dos demais níveis. Assim, o *Sistema* é a soma de todos os *Centros de Custo ou Fonte*, que são a soma das *Atividades*, que por sua vez são as somas das *RAs ou UO*, que sintetizam o saldo da *Natureza de Despesa*, até chegar ao último nível de detalhamento (analítico) que é o *Detalhamento de Despesa ou Receita*.
48. No momento do preenchimento o usuário irá inserir os dados do menor grau de detalhamento, como por exemplo, o valor de uma fatura de energia elétrica, e fará as seleções posteriores (indicações) dos demais níveis, limitados de acordo com as opções anteriores.
49. O Plano de Contas proposto foi concebido para permitir o acréscimo de contas conforme a necessidade da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira- SEF.
50. As informações devem ser separadas por mês, desse modo, no final de cada período deverá acontecer o bloqueio para adição de novos valores.

15. DIRETRIZES DO EXCEL

51. Os montantes constantes no plano de contas, que advém das informações prestadas pelo SLU, possuem uma fórmula onde é alocado os valores de acordo com o centro de custo, a atividade, a região administrativa ou unidade operacional, natureza de despesa, detalhamento e receita ou despesa dos recursos. A fórmula traz a função *SOMASES*, contendo todas os referidos critérios. Desse modo, a distribuição dos valores ocorrerá de acordo com a classificação, evitando assim que o mesmo valor esteja presente em duas ou mais contas.
52. Na última coluna da planilha, deve-se indicar se os recursos são referentes a receita (entrada) ou despesa (saída). Essa classificação é fundamental para o preenchimento das colunas “débito” e “crédito” no Balancete. A opção de Receita vai gerar lançamento na coluna “crédito” e a Despesa vai gerar lançamento na coluna “débito”.
53. Além das divisões mencionadas, o Balancete também apresenta quatro colunas, distribuídas da seguinte forma: a primeira é o saldo atual, que é a o saldo anterior mais as entradas menos as saídas; a segunda são os débitos, que é referente as entradas das despesas e as saídas das receitas; a terceira são os créditos, que são referentes às entradas das receitas e as saídas das despesas; e a quarta coluna é saldo anterior, que é o saldo do mês anterior.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

3961-5025

00197-00002325/2019-86

Doc. SEI/GDF 22797220